



CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERÁ
CNPJ. 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA
DATA. 15/08/2023
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERÁ – MA

Rua Major Afonso, 470, Centro, Carutapera – MA CEP 65.295-000

CNPJ 00.903.736/0001 - 70

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

CRIA A REDE INTEGRADA DE PROTEÇÃO À MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE DA CIDADE DE CARUTAPERÁ E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERÁ APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Rede Integrada de Proteção às vítimas de violência contra a Mulher, Criança e Adolescente da Cidade de Carutapera - MA.

Art. 2º A Rede Integrada de Proteção constitui-se de planejamento estratégico através do serviço conjunto entre as Secretarias Municipais, CMDCA, Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia Civil, Comando Geral da Polícia Militar, Promotoria, Fórum e Procuradoria da Mulher, visando a otimização, celeridade e eficiência nos atendimentos.

Art. 3º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

I- As unidades de saúde do município deverão possuir em suas unidades as profilaxias necessárias à imediata administração às pacientes vítimas de violência sexual.

II- Os profissionais de saúde deverão receber orientação e qualificação necessária ao atendimento das vítimas de violência sexual, designando-se previamente equipe de pronto atendimento às vítimas e elaboração de boletins médicos para fins de subsidiar as investigações criminais relacionadas à violência;

Art. 4º O Município fica encarregado de oferecer apoio técnico, logístico e de pessoal às unidades de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, abrangendo as instituições vinculadas ao Estado que atuem nesta Cidade.

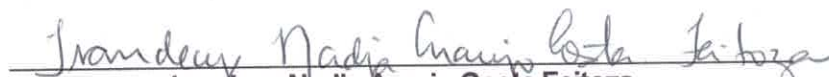
Art. 5º As vítimas de que trata esta lei terão prioridade no Atendimento junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer transporte e passagens de ônibus municipais e intermunicipais, elaboração de escutas especializadas quando solicitadas pelos demais Órgãos de proteção e encaminhamento à programas sociais vinculados às demais esferas do Governo.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Câmara Municipal de Carutapera - MA, 03 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


Irandecy Nadja Araujo Costa Feitoza
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERÁ
CNPJ: 00.903.736/0001-70

RECEBIDO

EM: / /

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERÁ
CNPJ: 00.903.736/0001-70

RECEBIDO

EM: 04 / 08 / 2023